Juízo: 2ª Vara Criminal e Juizado do Torcedor e Grandes Eventos de Comarca de Porto Alegre
Processo nº: 001/2.17.0104649-9 (CNJ:.0206409-53.2017.8.21.0001)
Tipo de Ação: Cautelar Inominada
Autor: Justiça Pública
Réu: Torcida Geral do Grêmio e outros
Local e data: Porto Alegre, 18 de janeiro de 2018.

OFÍCIO

Ofício nº: 92/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Torcida : TORCIDAS ORGANIZADAS: Geral do Grêmio
Jovem do Grêmio
Garra Tricolor

Medida Aplicada : Medida Cautelar, nos seguintes termos:

- proibição de funcionamento, até que sejam apurados os autores dos fatos delituosos documentados neste expediente, limitado ao prazo de 90 (noventa) dias;
- proibição de ingressar no estádio com qualquer privilégio, decorrente da condição de organizada;
- proibição de ingressar com qualquer forma de identificação da torcida, tais como faixas, camisetas, instrumentos de percussão e barras.
- sistema de controle biométrico da torcida deverá ser trancado, no período da vigência da medida.

Início Cumprimento : IMEDIATO, OU SEJA, para todos os jogos do Grêmio, independente de mando de campo, principalmente para o próximo jogo do dia 20 de janeiro de 2018, sábado, às 16h30min – jogo Grêmio x Caxias – partida válida pela 2ª Rodada da 1ª Etapa do Gauchão – Edição 2018

Prazo : até que sejam apurados os autores dos fatos delituosos documentados neste expediente, limitado ao prazo de 90 (noventa) dias.

Senhor(a) Presidente:

Comunico-lhe que restou aplicada a Medida de proibição de funcionamento das torcidas organizada Geral do Grêmio, Jovem e Garra Tricolor, tudo conforme decisão em anexo.

Atenciosamente.

Roberto Carvalho Fraga
Juiz de Direito

Ao Senhor
Presidente da Federação Gaúcha de Futebol
Nesta Capital